



LEI Nº 34 / 85.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º** - Fica facultado às Entidades Religiosas em atividades neste Município, o direito de adquirir por Concessão de Direito Real de Uso à Prefeitura Municipal, lotes de terreno de até 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área, para fim específico de edificação e instalação de igrejas ou salões congregacionais, afetos exclusivamente, às destinações religiosas e culturais inerentes à cada religião ou seita regularmente reconhecida em Lei;
- Art. 2º** - As aquisições a que se refere o Art. 1º, serão sempre precedidas de autorização do Legislativo e atendidas as demais condições expressas nesta Lei;
- Art. 3º** - Fica dispensada à Concorrência Pública para as Concessões de Direito Real de Uso acima referidas, sendo fixado o valor equivalente de 02 (duas) obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) da data da autorização Legislativa respectiva;
- Art. 4º** - O Poder Executivo, preferentemente, destinará as concessões de que trata esta Lei, áreas do domínio Municipal oriundas dos percentuais recebidos dos Loteamentos implantados no Município, que estejam disponíveis;
- Art. 5º** - As entidades interessadas na aquisição do imóvel, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópias de toda documentação legal obrigatória ao funcionamento da mesma, estatutos registrados, bem como, documentos de iden-



de identidade relativos dos seus responsáveis, farão a habilitação dos pedidos, que serão submetidos à Câmara Municipal para a sua autorização de que trata o art. 2º;


Art. 6º - Nas habilitações, os interessados deverão indicar, com planta, o porte das edificações que pretendem implantar e a localidade ou logradouro preferível e mais adequado às suas atividades;

Art. 7º - Caberá o Executivo, através do Departamento de Patrimônio Municipal, juntamente dos interessados, a determinação da área, objeto do pedido e a elaboração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, dentro das normas legais vigentes, expressamente constando do mesmo, o número da Lei Municipal autorizadora;

Art. 8º - A transferência dos direitos reais adquiridos pelas Concessões prevista nesta Lei, é vedada, salvo se provado o interesse social e as idênticas destinações da concessão primitiva, devendo igualmente, receber a autorização Legislativa;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, 12 de dezembro de 1985.


Antônio Peres Alves
Presidente